

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

CARREIRA DE TIRO

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1º - Objeto	2
Artigo 2º - Propriedade e Gestão	2
Artigo 3º - Finalidade e Características	2
Artigo 4º - Horários e períodos de Funcionamento	3
CAPÍTULO II – TIPOS DE UTILIZAÇÃO	3
Artigo 5º - Tipos de utilização e cedência	3
Artigo 6º - Condições de Utilização e Acesso	3
Artigo 7º - Inscrição e Direito de Acesso	4
Artigo 8º - Munições e Calibres	4
Artigo 9º - Segurança	5
CAPÍTULO III – TAXAS	6
Artigo 10º - Taxas	6
Artigo 11º - Termo de Responsabilidade	6
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Artigo 12º - Situações excepcionais	7
Artigo 13º - Captação de imagem e som	7
Artigo 14º - Seguro	7
Artigo 15º - Dúvidas e Omissões	7
Artigo 16º - Revisão	7
Artigo 17º - Entrada em Vigor	7

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

- 1 – As presentes normas estabelecem o regime regulamentar aplicável à Carreira de Tiro, do Centro Desportivo Nacional do Jamor, adiante designado por CDNJ, incluindo as regras de funcionamento e de acesso a serem observadas pelos seus utilizadores, individuais ou coletivos.
- 2 - O funcionamento e utilização da Carreira de Tiro encontra-se subordinado ao Regulamento Geral do CDNJ, o qual define as condições e os princípios gerais de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do referido centro (Despacho nº 333/2013, de 14 de novembro).

Artigo 2º

Propriedade e Gestão

- 1 - A Carreira de Tiro é propriedade do Estado, sob a gestão do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P., na qualidade de entidade afetatória.
- 2 - A gestão, administração e manutenção da Carreira de Tiro é efetuada através da unidade orgânica do CDNJ, o qual se subordina hierarquicamente e funcionalmente ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., mediante o disposto na Portaria nº 11/2012, de 11 de janeiro.
- 3 - O CDNJ superintende em todos os aspetos das atividades a desenvolver, assegurando o regular funcionamento da Carreira de Tiro, eventuais equipamentos desportivos e respetivas instalações de apoio que lhe possam estar adstritos.

Artigo 3º

Finalidade e Características

- 1 - A Carreira de Tiro é uma infraestrutura integrada no CDNJ, destinada à prática exclusiva de Tiro Desportivo, tendo por base as disciplinas e especialidades enquadradas pela Federação Portuguesa de Tiro e pela Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno.
- 2 - Carreira de Tiro e suas características gerais:
 - a) Carreira de tiro de 50 metros, com 30 linhas, destinada à prática de tiro desportivo de precisão com carabinas e pistola livre;
 - b) Carreira de tiro de 25 metros, com 30 linhas, destinada à prática de tiro desportivo de precisão com revólveres e pistolas;
 - c) Carreira de tiro de 10 metros, com 30 linhas, destinada à prática de tiro desportivo com pistola e carabina de ar comprimido.
- 3 - A Carreira de Tiro dispõe ainda dos seguintes espaços e equipamentos de apoio:
 - a) Vestiários/balneários;
 - b) Sala de reuniões;
 - c) Portaria/posto de segurança;
 - d) Área administrativa;
 - e) Instalações sanitárias;
 - f) Espaços Sociais;
 - g) Arrecadações;
 - h) Parque de estacionamento automóvel com capacidade para 50 viaturas.

Artigo 4º

Horários e períodos de Funcionamento

- 1 - A Carreira de Tiro, assume como período normal de funcionamento, durante todo o ano:
 - a) Carreira dos 10m: das 8h00 às 22h00
 - b) Carreira dos 25 e 50m:
 1. Horário de verão - das 8h00 às 20h00
 2. Horário de inverno - das 8h00 às 18h00, ambos definidos nos termos da legislação em vigor.
- 2 - O Diretor do CDNJ poderá alterar os horários de funcionamento e determinar o encerramento das instalações, nos termos definidos nos nº 2 a 4 do art.º 4º do Regulamento geral do CDNJ.
- 3 - A interrupção do funcionamento pelos motivos referidos no ponto anterior será comunicada aos utentes e entidades com a antecedência possível.
- 4 - A interrupção das utilizações pelos motivos determinados pelo disposto no Regulamento geral do CDNJ, confere ao utilizador/entidade o direito à devolução da taxa liquidada relativa a cedências pontuais, sob a forma de crédito de valor correspondente ao período em que o mesmo se viu privado.

CAPÍTULO II – TIPOS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 5º

Tipos de utilização e cedência

- 1 - A utilização da Carreira de Tiro rege-se pelo disposto no artigo 5º do Regulamento Geral do CDNJ:
- 2 - A cedência das instalações desportivas rege-se pelo disposto nos artigos 6º e 7º do Regulamento Geral do CDNJ.

Artigo 6.º

Condições de utilização e acesso

- 1 - As condições gerais de acesso por utentes individuais, entidades coletivas e demais acompanhantes, visitantes ou espetadores, às instalações abrangidas pelas presentes normas, regem-se pelo disposto no artigo 8º do Regulamento Geral do CDNJ.
- 2 - A utilização das instalações desportivas por utentes individuais ou entidades coletivas está condicionada aos fins e períodos para que forem requeridas.
- 3 - Os espaços desportivos (linhas de tiro) são para uso exclusivo dos utilizadores, não sendo permitida a permanência de acompanhantes.
- 4 - É expressamente proibida a realização de disparos fora das linhas de tiro definidas, em qualquer das carreiras de tiro do CDNJ.
- 5 - O atirador aceitará a linha que lhe for indicada pelo pessoal competente, sendo ainda responsável pela mesma, durante a sua utilização.
- 6 - A utilização da Carreira de Tiro é efetuada pelos períodos definidos na tabela de taxas do CDNJ.
- 7 - Cada utente não pode utilizar uma linha de tiro por mais de dois períodos seguidos, no caso de haver atiradores em espera.
- 8 - Excluem-se dos números 6 e 7 do presente artigo, treinos de seleções nacionais, eventos, cedências pontuais a clubes ou outras entidades, cujo período de utilização será o definido, após análise da solicitação efetuada nos termos do nº9 do art.º 6º das presentes normas.
- 9 - Não é permitido ingerir qualquer tipo de alimento ou bebidas nas linhas de tiro.
- 10 - Os utentes individuais ou entidades coletivas promotoras de sessões de treino nas instalações do CDNJ são responsáveis pelos estragos e prejuízos que por culpa ou negligência causarem, de acordo com o disposto no

artigo 9º do Regulamento Geral do CDNJ.

Artigo 7.º

Inscrição e Direito de acesso

- 1 - O acesso à Carreira de Tiro é exclusivo dos portadores de licença desportiva em vigor, devidamente emitida pelas federações desportivas nos termos da legislação em vigor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e única e exclusivamente sob a orientação da Federação Portuguesa de Tiro, poderá ser possibilitado o acesso a utentes não portadores da licença desportiva, para ações pontuais de divulgação da modalidade.
- 3 - Exclusivamente para a Carreira dos 10m será permitido o acesso a utentes não portadores de licença desportiva, desde que acompanhados, durante toda a sessão, por um treinador credenciado como tal pela Federação Portuguesa de Tiro.
- 4 - Todos os utentes deverão proceder à sua inscrição na receção, onde deverão indicar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
 - a) Nome completo;
 - b) Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - c) Número de Licença Federativa;
 - d) Endereço de e-mail;
 - e) Hora de entrada e saída;
 - f) Disciplina de tiro que pretende praticar e calibre;
 - g) Carreira a utilizar.
- 5 - As entidades coletivas deverão utilizar os canais digitais de reserva de instalações, reservas.jamor@ipdj.pt, enviando os pedidos de reserva nos prazos definidos e ao abrigo do regulamento geral do CDNJ.

Artigo 8.º

Munições e Calibres

- 1 - A Carreira de tiro do CDNJ é de utilização exclusiva para a prática de tiro desportivo, o que implica que apenas poderão ser utilizadas armas, munições e calibres para os quais exista esse tipo de prática devidamente enquadrada por uma federação desportiva.
- 2 Na Carreira de Tiro do CDNJ, apenas é permitido o uso de armas dos seguintes calibres e munições:
 - a) **Carreira dos 10m:**
 - a. Calibre 4,5mm (.177), desde que disparados por arma de ar comprimido, mola ou gás inerte, com uma velocidade à boca do cano igual ou inferior a 14 Joules.
 - b) **Carreira dos 25m:**
 - a. **Linhas 1 a 30:**
 - i. Calibres até 5,5mm ou .22, desde que disparados por arma de ar comprimido, mola ou gás inerte;
 - ii. .22 "Long Rifle" ou .22 "Short" de velocidade standard (subsónicas) e com ponta de chumbo;
 - iii. .32 "Wadcutter";
 - iv. .38 "Wadcutter";
 - v. O calibre .17HMR não é permitido;
 - b. **Linhas 11 a 15 – 14h às 18h:**

- vi. Calibres até .22 desde que sejam de percussão anelar e com ponta de chumbo;
- vii. Calibres 9mm Luger (9x19 ou 9mm Parabellum) e .45ACP
- viii. Munições de .32 e .38 "Wadcutter" (ISSF - PPC);
- ix. Calibres permitidos pelo regulamento de MLAIC para armas de Pólvora Preta.

c) Carreira dos 50m:

a. Linhas 1 a 30:

- i. Calibres até .22, de percussão anelar, velocidade standard (subsónicas) e com ponta de chumbo.
- ii. O calibre .17HMR não é permitido

3 - Em caso de dúvida relativa às armas, munições e calibres, é dever do utente esclarecer junto do pessoal da Carreira de Tiro, exibindo as armas e munições em utilização.

4 - Excecionalmente, por solicitação da Federação Portuguesa de Tiro e desde que devidamente autorizada pelo Diretor do CDNJ, será permitida a utilização de outros calibres a título experimental.

Artigo 9.º

Segurança

1 - No interior da Carreira de Tiro o transporte das armas apenas poderá ter lugar com as mesmas devidamente descarregadas e acondicionadas em estojos ou bolsas próprias.

2 - As armas só podem ser manuseadas e carregadas e disparadas nas linhas de tiro.

3 - Nas linhas que não dispõem de sistema eletrónico, sempre que um atirador necessite de fazer verificação ou substituição de alvo, deve informar todos os atiradores e aguardar que todas as armas estejam descarregadas e em segurança, antes de passar a linha de tiro.

4 - O atirador deve ter sempre a arma descarregada, com a culatra ou tambor abertos em cima da bancada, bandeira/bandeirola de segurança introduzida e com a boca do cano virado para a linha de alvos e sem lhe tocar nas seguintes situações:

- a) Sempre que um atirador peça para se deslocar ao alvo no fim das séries de tiro;
- b) Sempre que ele próprio se deslocar aos alvos ou esteja a fazer uma pausa no seu treino;
- c) Sempre que seja necessário proceder à contagem de pontos dos impactos ou calepinagem dos alvos.

5 - Em nenhuma circunstância o atirador pode apontar e virar a arma para trás ou lateralmente em relação à linha de tiro.

6 - Os tiros só podem ser efetuados na direção do alvo e nunca para o solo, paredes laterais ou barreiras superiores.

7 - Em treino, não é permitido:

- a) Municiar o carregador, tambor ou depósito com mais de 5 munições;
- b) Mexer nas armas, carregadores ou munições com utilizadores à frente da linha de tiro;
- c) Fazer uma cadência de disparo inferior a 1 tiro a cada 4 segundos:
 - a. A alínea c) não se aplica a treinos de pistola de velocidade e pistola standard, quando o utilizador tiver os alvos e o equipamento apropriado para treinar as mesmas.
- d) O treino de saque da arma;
- e) Circular com as armas carregadas, ainda que no cinto ou em coldre;
- f) Qualquer comportamento que ponha em causa a segurança ou a concentração dos demais utilizadores.

8 - Só é permitido a utilização de alvos usados nas competições de tiro desportivo e regulamentados para a

prática das modalidades/disciplinas em cada uma das carreiras de tiro (10m, 25m e 50m).

- 9 - Aquando da realização de provas da Federação Portuguesa de Tiro, prevalecem as regras estabelecidas no regulamento da mesma.
- 10 - É da competência dos elementos credenciados da Federação Portuguesa de Tiro a fiscalização da observância das regras, durante a realização das provas.
- 11 - A infração das presentes regras ou o desrespeito das indicações dadas podem implicar ao atirador a inibição do uso da Carreira de Tiro por um período estabelecido caso a caso, pelo Diretor do CDNJ.
- 12 - É expressamente proibida a guarda de armas e munições na Carreira de Tiro, exceto quando autorizado pelo Diretor do CDNJ, e em local, ou locais, que reúnem as condições de segurança para esse efeito.
- 13 - É proibida a guarda, por parte dos funcionários da Carreira de Tiro de qualquer objeto pessoal dos atiradores, independentemente do período em questão.
- 14 - Os utentes acompanhantes e/ou visitantes só tem acesso às instalações se previamente identificados pelos funcionários da Carreira de Tiro, nos termos do nº 4 do art.º 7º das presentes normas, no caso de utentes, e de documento identificativo (cartão de cidadão ou passaporte) no caso de visitantes.
- 15 - Não é permitido o acesso às carreiras de tiro do CDNJ de crianças com idade inferior a 6 anos.
- 16 - Todos os acompanhantes e espetadores nas carreiras de tiro de 25m e 50m devem usar supressores de ruído.
- 17 - Todos os visitantes/acompanhantes devem obedecer às regras de segurança e de utilização, de maneira a não perturbar o decorrer das provas ou treinos, não sendo permitida a sua presença nos postos de tiro.

CAPÍTULO III – TAXAS

Artigo 10º

Taxas

- 1 - Pela utilização das instalações e dos serviços abrangidas pelas presentes normas, aplica-se o disposto no artigo 10º do Regulamento Geral do CDNJ, quer seja a entidades coletivas ou utentes individuais;
- 2 - Acrescem ao disposto no articulado mencionado, as seguintes disposições:
- a) Taxas em vigor para utilização das instalações da Carreira de Tiro;
 - b) No caso de cedências pontuais, as instalações apenas poderão ser utilizadas mediante pagamento efetuado nos termos do nº4 do art.º 10º do Regulamento e somente pelos utentes autorizados para o efeito;
 - c) No caso de cedências regulares a entidades será emitida fatura com data de vencimento a 30 dias, sendo o pagamento é devido nos termos do nº5 do art.º 10º do regulamento geral do CDNJ.

Artigo 11º

Termo de Responsabilidade

A utilização pontual e regular na Carreira de Tiro objeto das presentes normas, pressupõe o conhecimento e aceitação do Regulamento Geral do CDNJ e das normas específicas aplicáveis, nomeadamente do art.º 13º do referido regulamento.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Situações excecionais

Sem prejuízo do disposto no artigo 1º do presente documento, em contexto de necessária mitigação de risco de saúde pública ou outro contexto, poderão ser implementados manuais de procedimentos e planos de contingência, os quais prevalecerão, no que for aplicável.

Artigo 13º

Captação de imagem e som

- 1 - A captação de imagem ou som de qualquer atividade ocorrida no CDNJ com equipamentos profissionais ou semiprofissionais é, por norma, proibida, podendo ser permitida em situações específicas com a devida autorização por parte do Diretor do CDNJ.
- 2 - Nas atividades promovidas ou apoiadas pelo CDNJ, os utentes serão informados sobre esta possibilidade em todos os meios de divulgação destas atividades (email, cartazes, publicações nas redes sociais, etc).
- 3 - As imagens captadas pela organização destas atividades, poderão ser utilizadas como forma de divulgação das mesmas nas redes sociais – Facebook/Instagram/ site do CDNJ e/ou do IPDJ, sendo sempre que possível privilegiadas as imagens de carácter geral, sem grandes planos de utentes específicos e com baixa resolução.

Artigo 14º

Seguro

Na Carreira de Tiro todos os utentes individuais ou entidades coletivas ao serem federadas têm de estar abrangidas por seguro desportivo válido, e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

- 1 - O funcionamento da Carreira de Tiro encontra-se regulado pelo disposto no Regulamento Geral do CDNJ e nas presentes normas de utilização.
- 2 - Quaisquer dúvidas ou omissões que persistam, serão solucionadas pelo Diretor do CDNJ ou pelo Conselho Diretivo do IDPJ, I.P. por proposta do Diretor do CDNJ.

Artigo 16º

Revisão

As presentes normas de utilização poderão ser revistas sempre que se verifique a necessidade de se proceder a alterações ou atualizações.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor no dia 15 de abril de 2025.